



PROSERVIDOR

CGJ 2017 - 2018

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE CUSTAS PROCESSUAIS

Custas são o numerário processual autorizado por lei cuja finalidade é custear os atos praticados para impulsionar o processo judicial, relativos ao cumprimento de mandados e aos serviços de Distribuidor, Contador e Avaliador, por exemplo.

Cabe ressaltar que, para o ajuizamento de ação, além das custas correspondentes, é exigido o pagamento da taxa judiciária instituída pelo Decreto nº 962/1932.

Consoante o disposto no art. 2º do Decreto Judiciário nº 738/2014, os servidores devem prestar orientação aos usuários da Justiça quanto à forma de recolhimento das custas processuais, bem como providenciar os respectivos boletos bancários, se requerido.

Ademais, de acordo com o art. 43 do Decreto Judiciário nº 744/2009, os atos processuais serão

praticados após o pagamento das custas. No entanto, o pagamento antecipado não será exigido nas seguintes hipóteses: (i) concessão da assistência judiciária gratuita; (ii) ato judicial urgente ou inadiável, com ausência de expediente bancário ou indisponibilidade do sistema informatizado; e (iii) processo ajuizado durante o funcionamento do plantão judiciário. Nos dois últimos casos, as custas deverão ser recolhidas no primeiro dia útil subsequente.

A Constituição Federal e as legislações federal e estadual preveem hipóteses de imunidade, isenção ou direito legal à não antecipação de custas processuais, notadamente as demandas gravadas pela gratuidade da justiça (art. 82 do Código de Processo Civil), processos criminais de ação penal pública (art. 806 do Código de Processo Penal) e, em regra, ações no âmbito dos Juizados Especiais.

Por fim, esclareça-se que as custas processuais são recolhidas por meio do pagamento, em qualquer instituição bancária, de guia emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Enunciados Orientativos pertinentes:

Nos termos do Enunciado Orientativo nº 25 do FUNJUS, as custas referentes à expedição de carta de citação, carta de notificação, carta de intimação

ou de outros ofícios, devem ser cotadas com base no item III da Tabela IX, anexa ao Regimento de Custas.

Neste particular, cumpre ressaltar que, consoante Enunciado Orientativo nº 33 do FUNJUS, não há distinção entre os ofícios expedidos por meio físico e por meio eletrônico, tais como BacenJud, RenaJud e InfoJud, de modo que em ambos os casos há incidência de custas processuais do tipo “ofício expedido”, com fundamento no item III, da Tabela IX, do Regimento de Custas.

Por derradeiro, cabe registrar que de acordo com o Enunciado Orientativo nº 26 do FUNJUS, caso o cumprimento do ato tenha que ser realizado por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), deverá ocorrer a cobrança simultânea das despesas postais, conforme tabela disponível no site daquela empresa.

